

Projeto de Lei Nº ... de 2003

(Dep. Pompeo de Mattos)

Veda a cobrança de taxas de consumo de água em residências desocupadas.

Art. 1º - Às companhias de saneamento e/ou empresas concessionárias fica vedada a cobrança de taxas ou tarifas de consumo de água, no período em que as residências (economias) estejam desocupadas.

Art. 2º - O inquilino, ou proprietário, deverá comunicar à companhia, com antecedência mínima de 30 dias, a data de desocupação da residência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O fornecimento de água tratada se constitui, cada vez mais, num item de fundamental importância para a saúde e a qualidade de todo o ser humano que vive em sociedade.

Por sua importância, e pelo custo do fornecimento da água, é necessário que os seus sistemas de aferição e cobrança sejam objeto de constante evolução e aperfeiçoamento, pautados, inclusive, pela observância dos direitos do consumidor.

Com o objetivo de tornar o sistema de aferição de consumo mais justo, evitar cobranças indevidas e de contribuir com a defesa dos direitos do consumidor, este projeto de lei veda a cobrança de taxas relativas ao fornecimento de água nos períodos em que as residências estejam desocupadas.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2003.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
P D T